

EM FOCO

REFORMA TRIBUTÁRIA

Regimes Específicos

Bares, Restaurantes, Hotéis, Parques de diversão,
Parques temáticos e Agências de Turismo



MACHADO
ASSOCIADOS

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Regimes Específicos

Bares, Restaurantes, Hotéis, Parques de diversão,
Parques temáticos e Agências de Turismo

BARES E RESTAURANTES

Fato Gerador



Fornecimento: Por bares, restaurantes e lanchonetes de alimentação e bebidas não alcóolicas preparadas no estabelecimento, exceto:

- ◆ Alimentação para pessoa jurídica, sob contrato, classificada nas posições 1.0301.31.00, 1.0301.32.00 e 1.0301.39.00 da NBS ou por empresa classificada na posição 5620-1/01 da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE)
- ◆ Produtos alimentícios e bebidas não alcoólicas adquiridos de terceiros, não submetidos a preparo no estabelecimento
- ◆ Bebidas alcoólicas, ainda que preparadas no estabelecimento

Base de cálculo



Valor da operação de fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas preparadas no estabelecimento, com exclusão:

- ◆ Das gorjetas: desde que repassadas integralmente aos empregados, salvo os valores retidos pelo empregador por previsão legal; e que não excedam 15% do valor da operação
- ◆ Os valores não repassados aos estabelecimentos pelos serviços de entrega e intermediação de pedidos de alimentos e bebidas por plataformas digitais

Alíquota

Redução da alíquota padrão em 40% (regime específico)

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Regimes Específicos

Bares, Restaurantes, Hotéis, Parques de diversão,
Parques temáticos e Agências de Turismo

BARES E RESTAURANTES



Créditos



Vedado o aproveitamento de créditos pelo adquirente de alimentação e bebidas por bares, restaurantes e lanchonetes

Não há restrição ao aproveitamento de crédito integral e imediato na aquisição de bens e serviços pelos bares, restaurantes e lanchonetes

HOTÉIS, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS



Fato Gerador

Prestação de: Serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos

Serviço de hotelaria: fornecimento de alojamento temporário, bem como de outros serviços incluídos no valor cobrado pela hospedagem, em:

- I - unidades de uso exclusivo dos hóspedes, por estabelecimento destinado a essa finalidade; ou
- II - imóvel residencial mobiliado, ainda que de uso não exclusivo dos hóspedes



Parque de diversão: estabelecimento ou empreendimento permanente ou itinerante, cuja atividade essencial é a disponibilização de atrações destinadas a entreter pessoas e fruídas presencialmente no local da disponibilização

Parque temático: parque de diversão com inspiração em tema histórico, cultural, etnográfico, lúdico ou ambiental

Base de cálculo



Valor da prestação de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Regimes Específicos

Bares, Restaurantes, Hotéis, Parques de diversão,
Parques temáticos e Agências de Turismo

HOTÉIS, PARQUES DE DIVERSÃO E PARQUES TEMÁTICOS



Alíquota

Redução da alíquota padrão em 40% (regime específico)

Créditos



Vedado o aproveitamento de créditos pelo adquirente dos serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos

Crédito integral e imediato na aquisição de bens e serviços pelos fornecedores de serviços de hotelaria, parques de diversão e parques temáticos

AGÊNCIAS DE TURISMO



Fato gerador

Prestação de serviços de agências de turismo



Base de cálculo



Valor da operação, deduzidos os valores repassados a fornecedores intermediados pela agência, que compreende:

- ◆ O montante total cobrado do usuário do serviços da agência, nele incluídos todos os bens e serviços prestados e usufruídos com a intermediação da agência
- ◆ A margem de agregação e outros acréscimos cobrados do usuário
- ◆ Os demais valores, comissões e incentivos pagos por terceiros, em razão da atuação da agência

REFORMA TRIBUTÁRIA:

Regimes Específicos

Bares, Restaurantes, Hotéis, Parques de diversão,
Parques temáticos e Agências de Turismo

AGÊNCIAS DE TURISMO



Alíquota

Redução da alíquota padrão em 40% (regime específico)

Créditos



Permitido o aproveitamento de créditos pelo adquirente relativos ao serviço de intermediação prestado pela agência de turismo

Crédito integral e imediato na aquisição de bens e serviços pela agência de turismo, vedado o crédito dos valores que sejam deduzidos da base de cálculo do IBS/CBS

PARA SABER MAIS, ENTRE EM CONTATO CONOSCO.

AUTORES:



Júlio de Oliveira

JO@machadoassociados.com.br



Mauri Bornia

MB@machadoassociados.com.br



Gabriel Caldiron

GCR@machadoassociados.com.br



Renata Colafêmina

REA@machadoassociados.com.br

São Paulo

Av. Brig. Faria Lima, 1656 – 11º andar 01451-918 – São Paulo – SP
Tel: +55 11 3819 4855 | Fax: +55 11 3819 5322

Rio de Janeiro

Avenida Rio Branco, 181 – Sala 3304 20040-918 – Rio de Janeiro – RJ
Tel: +55 21 3550 3000 | Fax: +55 21 3550 1510

Brasília

SHS. Quadra 06, Conjunto A – Bloco A
Sala 808, Complexo Brasil XXI 70316-100 – Brasília – DF
Tel: +55 61 3039 8082